



**LEI ORDINÁRIA N°. 1064, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
IBITIRAMA/ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA,**

Legislativo do Município de Ibitirama-ES faz saber que o Poder Executivo aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Ibitirama, a Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pelo planejamento, pela coordenação, execução e avaliação das políticas públicas de Educação do município.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – formular, coordenar e executar a política educacional do município, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal;
- II – administrar e supervisionar a rede municipal de ensino;
- III – elaborar e implementar a Plano Municipal de Educação;
- IV – coordenar programas e projetos de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos – EJA;
- V – administrar recursos humanos, financeiros e materiais destinados à educação municipal;
- VI – promover a valorização e a capacitação dos profissionais da educação;
- VII – celebrar convênios e parcerias voltadas à melhoria da qualidade da educação;
- VIII – exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação será dirigida por um(a) secretário(a) municipal de Educação, em livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo a criação, a modificação e a extinção de cargos, funções e unidades administrativas, nos termos da Lei Orgânica Municipal, das leis complementares municipais, Estatuto dos Servidores Municipais e Estrutura Administrativa existentes e de outras leis municipais específicas.

**§ 1º** A criação de cargos efetivos observará, obrigatoriamente:

- I – o provimento mediante concurso público;
- II – a compatibilidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração aplicável;
- III – a existência de prévia dotação orçamentária e autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, e a observância do art. 169 da Constituição Federal.

**§ 2º** Os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, vedada a utilização para atividades meramente técnicas, operacionais ou burocráticas, nos termos do Art. 37, V, da Constituição Federal e da legislação municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA  
“PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA”  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



**§ 3º** A lotação, a organização interna e o detalhamento das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação serão definidos em ato do chefe do Poder Executivo, observado o disposto nas leis complementares municipais referidas no caput.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama/ES, 16 de Outubro de 2025.

  
**REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal